

Processo nº: 243/2017

Data: 03/02/2017

Folhas:

Rubrica:

as

1°TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 01/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO E ENTIDADE LMF RIBEIRO POUSADA ME - POUSADA MORIÁ (PROCESSO N° 243/2017).

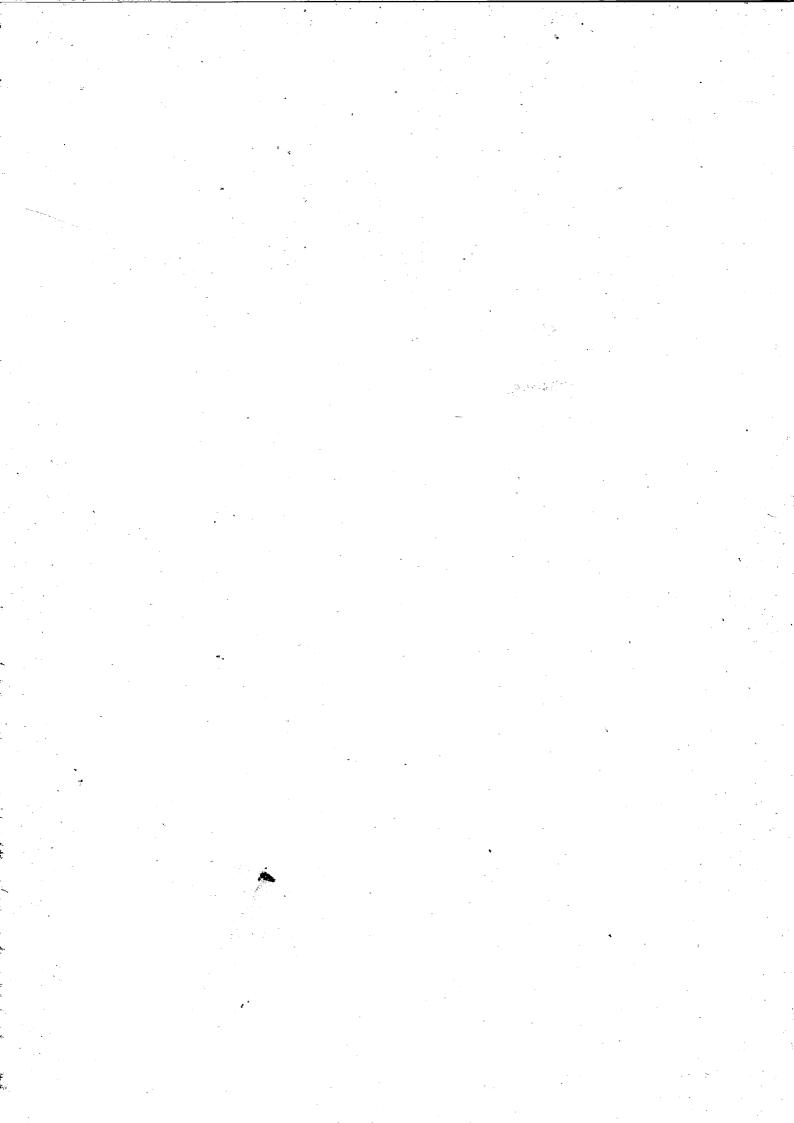
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ nº 27.149.095/0001-66, doravante denominado COREN-RJ, neste ato representado por sua presidente, Srª ANA LUCIA TELLES FONSECA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ nº 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Srª MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ nº. 9254-TE-IR, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017, e do outro lado, a empresa LMF RIBEIRO POUSADA ME - POUSADA MORIÁ, com sede na Estrada do Escorrega da Maromba, S/N - Km 6 Bairro maromba - Visconde de Mauá -Itatiaia - Rio de Janeiro - CEP: 27.553-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.602.237/0001-66, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por LEDA MARIA FERNANDES RIBEIRO ZONIS, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade n.º 03.396.783-7 DETRAN/RJ e do CPF nº 384.230.227-49, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 243/2017, e em observância ao disposto no artigo 116 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo para prorrogação de prazo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DOU do dia 15/05/2018 e encerrando-se em 15/05/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA

2.1. Ficam mantidas as demais cláusulas do Convênio Coren/RJ nº 01/2017, especialmente a inexistência de dispêndio financeiro por parte do COREN-RJ.





Processo nº: 243/2017

Data: 03/02/2017

Folhas:

Rubrica:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

3.1. Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

4.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2018

ANA LUCIA TELLES FONSECA

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do

Rio de Janeiro - Coren-RJ

CONTRATANTE

MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO

Primeira Tesoureira do Conselho Regional de

Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren-RJ

CONTRATANTE

CØNVENIADA